

LEI MUNICIPAL Nº 1799/21, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1089/2011, de 29 de abril de 2011, que cria a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do município de Floriano Peixoto, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras Providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 19 da Lei Municipal nº 1.089/201, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 19 - *Aos produtores agropecuários, buscando oferecer condições de incremento à produção primária, serão prestados, inclusive em regime de terceirização, os seguintes serviços:*

§ 1º - *De forma não onerosa, desde que o Requerente mantenha Talão de Produtor ativo e com movimentação no mínimo anual:*

I – acesso da estrada principal até a propriedade do agricultor, incluindo cascalhamento nos arredores das benfeitorias;

II - abertura de estradas de lavoura;

III – limpeza de estradas já existentes para escoamento da produção agrícola, com periodicidade máxima de 01 (uma) vez a cada ano;

IV – terraplenagem para sua residência, para a instalação de aviários, pocilgas, estábulos, estufas e similares;

V – alargamento de estrada de lavoura;

VI – abertura de esterqueira;

VII – deslocamento de caminhão para transporte de materiais de construção, desde que o material tenha sido adquirido dentro do Município;

VIII – valas para silagem, como incentivo à cadeia produtiva do leite.

§ 2º - *Mediante pagamento antecipado junto a tesouraria do Município, dos seguintes serviços:*

I – outros serviços nas propriedades e lavouras, sendo que, quando

necessárias licenças, os trabalhos somente poderão ser executados mediante licença expedida pelo órgão competente.

§ 3º - *Os serviços constantes do parágrafo 2º ficam fixados para pagamento dos seguintes valores:*

a) Serviços de trator de esteiras e escavadeira hidráulica: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada, limitado ao total de 06 (seis) horas por beneficiário/ano;

b) Serviços de retroescavadeira e/ou carregadeira: R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora trabalhada;

c) Serviços de trator de pneu equipado:

- Com Plantadeira: R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora trabalhada;

- Com ensiladeira e outros: R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada;

d) Empréstimo de implementos agrícolas: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de uso;

e) Limpeza de fossas sépticas: taxa fixa de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

f) Deslocamento de caminhão: taxa fixa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o valor correspondente a 1 (um) litro de óleo diesel no preço do contrato pago pelo Município a cada 02 (dois) quilômetros rodados.

§ 4º - *Para projetos especiais como telefonia, internet e outros, o Município participará com contrapartida em materiais ou serviços, havendo disponibilidade orçamentária, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); se o projeto prever participação do Município maior, dependerá de autorização legislativa específica.*

§ 5º - *Os proprietários que, por solicitação, fornecerem terra ou outro material ao Município, para manutenção das estradas, pontes e bueiros, receberão a recomposição das áreas onde o material foi retirado.*

§ 6º - *Os benefícios previstos no artigo 18 e no presente artigo terão frequência de atendimento de acordo com a disponibilidade de equipamentos.*

§ 7º - *Somente farão jus aos incentivos previstos no presente artigo, aqueles produtores agropecuários que não possuírem débitos inscritos ou não em Dívida Ativa com a Fazenda Municipal.*

§ 8º - *Em caso de realização de serviços para implementação de reservatórios de água e/ou assemelhados, com a utilização de máquinas com peso operacional acima de 10 (dez) toneladas, os*

valores constantes acima, serão reduzidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) e não terão limite de horas trabalhadas.”

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17.12.21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.